ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 146, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT, ALTERA PARÁGRAFO ÚNICO PARA §1º E ACRESCE §2º AO ART. 51 DA LEI Nº 6.822, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput, alterado parágrafo único para §1º e acrescido §2º ao art. 51 da Lei Municipal nº 6.822, de 30 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 51** É facultado ao contribuinte a compensação total ou parcial das quantias recolhidas indevidamente aos cofres municipais a título de ISS.
>
> **§1º** [...]
>
> **§2º** A compensação prevista no presente artigo não se aplica aos casos de recolhimento indevido de outros tributos, tampouco a créditos de precatórios ou Requisição de Pequeno Valor (RPV) expedidos contra o Município do Rio Grande, cuja compensação está disciplinada na Lei nº 8.358, de 22 de maio de 2019."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 23 de dezembro de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.12.23 11:49:04 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/651

Rio Grande, 23 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente Projeto de Lei se pretende dar maior clareza ao procedimento de compensação previsto na Lei Municipal 6.822, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Obrigação Principal, as Obrigações Acessórias, a Administração Tributária, o Simples Nacional, as Disposições Transitórias e Gerais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, bem como estabelece normas gerais a ela pertinentes.

A alteração proposta visa explicitar que a compensação autorizada na presente lei restringe-se aos créditos de ISS recolhidos indevidamente e reconhecidos administrativamente, não sendo possível a utilização de créditos de tributos de outra natureza, tampouco de créditos de precatórios ou Requisição de Pequeno Valor (RPV) expedidos contra o Município do Rio Grande, cuja compensação está disciplinada na Lei nº 8.358, de 22 de maio de 2019, a qual restringe tal procedimento ao IPTU e ITBI.

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao Município, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no art. 33 da Lei Orgânica.

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.12.23 11:49:29 -03'00'

Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE